



PORTARIA Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE, resolve:

Art. 1º Instituir o Escritório de *Compliance* Público da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. Patrícia da Silva Ribeiro, ocupante do cargo Assessor A3;
2. Jânio Guilherme Soares Junior, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública;
3. Frank Vieira Ribeiro, ocupante do cargo Assessor A9;

Parágrafo Primeiro - O Escritório de *Compliance* Público da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo será coordenado pela servidora Patrícia da

Silva Ribeiro, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo, e na sua ausência, pelo servidor Jânio Guilherme Sores Junior.

Art. 2º – Compete ao Escritório de *Compliance* Público :

I – orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos;

II – coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III – coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V – atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI – comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII – auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII – atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX – promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X – auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;

XI – estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII – coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Escritório deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º – O Escritório de *Compliance* Público reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 60 (SEI 47142573) por esta que entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 27/02/2025, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71299544** e o código CRC **DABA7A91**.



Referência: Processo nº 201911867001762



SEI 71299544